



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de Novembro de 2007



Série

Número 22

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M. - Revisão Salarial. 2

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros - Alteração salarial e outras. 2

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANIC - Associação Nacional dos Industriais de Carnes e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Alteração salarial e outras. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCTentre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M. - Revisão Salarial. 4

Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 4

CCTentre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros - Alteração salarial e outras. 7

CCT entre a ANIC - Associação Nacional dos Industriais de Carnes e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Alteração salarial e outras. 7

CCT entre a ANACS - Associação Nacional de Agentes e Correctores de Seguros e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - Integração em Níveis de Qualificação. 17

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M. - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M. - Revisão salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 22 de 16 de Novembro de 2007, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES BARBEIROS, CABELEIREIROS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA R.A.M. - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M. - Revisão salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 22 de 16 de Novembro de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Setembro de 2005.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 8 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros - Alteração Salarial e outras, publicado no BTE, n.º 40, de 29 de Outubro de 2007, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de Outubro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVAO REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO E ELECTRÓNICO E A FETESE - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIALE OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros - Alteração Salarial e outras, publicado no BTE, n.º 40, de 29 de Outubro de 2007, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Abril de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 8 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANIC - Associação Nacional dos Industriais de Carnes e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Alteração salarial e outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANIC - Associação Nacional dos Industriais de Carnes e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 40, de 29 de Outubro de 2007, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de Outubro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVAO REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ANIC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE CARNES E A FESAHT - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º

do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANIC - Associação Nacional dos Industriais de Carnes e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 40, de 29 de Outubro de 2007, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Julho de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 8 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M. - Revisão salarial.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que desenvolvem as actividades de Barbeiro, Cabeleireiro e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira representados pela Associação do Comércio e Serviços da R.A.M., e, por outro lado, os trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

Este CCT, abrange 155 empregadores e 485 trabalhadores.

A presente revisão altera a tabela salarial do CCT publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira na III Série n.º 19 de 3 de Outubro de 2005, mantendo-se a restante matéria publicada no referido JORAM.

Tabelas Salariais

Grau	Categorias Profissionais	1/9/2005 a 31/8/2006	1/9/2006 a 31/8/2007
I	Cabeleireiro completo	€ 520,00	€ 533,50
II	Massagista de Estética Esteticista	€ 501,00	€ 514,50
III	Oficial	€ 494,00	€ 507,50
IV	Praticante	€ 465,00	€ 478,50
V	Ajudante Manicura Pedicure	€ 455,00	€ 468,50
VI	Calista	€ 501,00	€ 514,50
VII	Aprendiz	€ 413,00	€ 426,50

Funchal, 24 de Outubro de 2007.

Pela ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M.

Dr.ª Tânia Oliveira, mandatária.

Teresa Spínola, mandatária.

Amadeu Proença de Assis, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.

Maria Graça Carreira, mandatária.

Ana Paula Andrade, mandatária.

Depositado em 02 de Novembro de 2007, a fl.ªs 31 verso do livro n.º 2, com o n.º 20/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Capítulo I

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - A presente convenção colectiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira - SA, que se dedica a actividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica, adiante designada por empresa e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante - STEEM - Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.^a**(Vigência e denúncia)**

2 - O prazo de vigência das tabelas salariais e das Cláusulas com expressão pecuniária é de doze (12) meses, podendo contudo ser apresentada denúncia decorridos nove (9) meses sobre a data da sua publicação.

Este Acordo foi publicado na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 14 de 14 de Maio de 1981.

A última publicação deste acordo de empresa, foi efectuada na III Série, n.º 1 de 2 de Janeiro de 2007.

Número de Empregadores: 1 (um)

Número de trabalhadores abrangidos: 1.028 (mil e vinte e oito)

ANEXO VI**RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO**

Em vigor: De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007

B.R.	Ano			
	2006	A - 2,8%	B - 6,5%	A + B
2	363,00	374,00	24,31	399,00
3	404,00	416,00	27,04	444,00
4	442,00	455,00	29,58	485,00
5	480,00	494,00	32,11	527,00
6	504,00	519,00	33,74	553,00
7	523,00	538,00	34,97	573,00
8	548,00	564,00	36,66	601,00
9	571,00	587,00	38,16	626,00
10	606,00	623,00	40,50	664,00
11	640,00	658,00	42,77	701,00
12	678,00	697,00	45,31	743,00
13	715,00	736,00	47,84	743,00
14	760,00	782,00	50,83	833,00
15	807,00	830,00	53,95	884,00
16	862,00	887,00	57,66	945,00
17	910,00	936,00	60,84	997,00

B.R.	Ano			
	2006	A - 2,8%	B - 6,5%	A + B
18	972,00	1.000,00	65,00	1.065,00
19	1.031,00	1.060,00	68,90	1.129,00
20	1.109,00	1.141,00	74,17	1.216,00
21	1.192,00	1.226,00	79,69	1.306,00
22	1.282,00	1.318,00	85,67	1.404,00
23	1.376,00	1.415,00	91,98	1.507,00
24	1.472,00	1.514,00	98,41	1.613,00
25	1.562,00	1.606,00	104,39	1.711,00
26	1.663,00	1.710,00	111,15	1.822,00
27	1.754,00	1.804,00	117,26	1.922,00
28	1.849,00	1.901,00	123,57	2.025,00
29	1.943,00	1.998,00	129,87	2.128,00
30	2.036,00	2.094,00	136,11	2.231,00
31	2.134,00	2.194,00	142,61	2.337,00
32	2.226,00	2.289,00	148,79	2.438,00
33	2.320,00	2.385,00	155,03	2.541,00
34	2.411,00	2.479,00	161,14	2.641,00
35	2.505,00	2.576,00	167,44	2.744,00
36	2.603,00	2.676,00	173,94	2.850,00
37	2.749,00	2.826,00	183,69	3.010,00
38	2.896,00	2.978,00	193,57	3.172,00

§ - **Primeiro** - A tabela de bases de remuneração é composta de duas parcelas, sendo a parcela A correspondente a um valor de referência que será a tabela que vier a vigorar na EDP, a que acrescerá outra de valor não inferior ao montante que vier a ser fixado a título de subsídio de insularidade ou outro idêntico para o funcionalismo público da Região Autónoma da Madeira, calculado sobre aquele outro valor.

§ - **Segundo** - O subsídio a que alude a parte final do parágrafo anterior é fixado em 6,5% na vigência desta tabela.

§ - **Terceiro** - A remuneração obtida nos termos do parágrafo primeiro e arredondada para a unidade de euros imediatamente superior.

2 - Remuneração por Antiguidade

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é de 10,68 €.

2.2 - Igual

2.3 - Igual

2.4 - Igual

2.5 - Igual

2.6 - Igual

3 - Remuneração por Turnos

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **299,00 €**.

Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **213,00 €**.

Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo - 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **151,00 €**.

Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo - 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **93,00 €**.

4 - Folgas Rotativas

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores:

1.ª Modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de **93,00 €**.

2.ª Modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de **151,00 €**.

3.ª Modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de **213,00 €**.

7 - Subsídio de Alimentação

7.1 - O valor do subsídio de alimentação, é de **9,51 €**.

ANEXO XV

Deslocações em Serviço

SUB-SECÇÃO II

Modalidades de Ajudas de Custo

Artigo 28.º

(Tabela de ajudas de custo)

(Ajudas de custo no Continente Português e Regiões Autónomas)

- a) BR >= 21 - 59,73 Euros diária completa
- b) BR <= 21 - 48,59 Euros diária completa

(Ajudas de custo nas deslocações ao Estrangeiro)

Diária completa - 141,73 Euros

Funchal, 19 de Setembro de 2007.

Comissão Negociadora da EEM:

Rui Alberto Faria Rebelo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

Rui Antero Fernandes Pestana, na qualidade de Consultor do Conselho de Administração;

Ana Cristina Dantas Andrade, na qualidade de Directora da Direcção de Trabalho e Serviços Jurídicos.

Comissão Negociadora do STEEM:

Francisco Félix de Sousa, na qualidade de Advogado do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

João Alberto Gouveia Silva, na qualidade de Presidente do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

Victor Hugo Ferreira Pereira de Abreu na qualidade de Vice-Presidente do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

Luís António de Jesus, na qualidade de Vogal do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

Agostinho Silvério Sousa, na qualidade de Tesoureiro do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

Depositado em 5 de Novembro de 2007, a fl.^{as} 31 verso do livro n.º 2, com o n.º 21/2007, nos termos do art.º 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros - Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Vigência e eficácia da tabela de remunerações mínimas

A tabela de remunerações mínimas e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2007.

Cláusula 2.^a

Enquadramento profissional

1 - Os anexos I, «Classificação profissional», e II, «Acessos, carreiras e categorias profissionais», com a redacção ora acordada, são na íntegra republicados, produzindo igualmente efeitos a partir de 1 de Abril de 2007.

2 - A mudança para a nova categoria/actividade contratada processa-se sem diminuição da retribuição nem prejuízo da carreira.

Cláusula 3.^a

Enquadramento profissional - Disposição transitória

Os trabalhadores classificados em categorias ora eliminadas podem manter a designação anterior e posicionamento na respectiva carreira.

Pela ANIMEE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS - Sindicato dos Engenheiros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEL- Sindicato Nacional da Indústria e Engenharia:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ - Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNE Sindicato Nacional dos Engenheiros:

(Assinatura ilegível.)

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Actividade contratada/categoria	Salários (euros)
03	Engenheiro(a) VI	2 390
02	Engenheiro(a) V	2 008
01	Engenheiro(a) IV.....	1 616
0	Engenheiro(a) III	1 249
	Chefe de serviços	
	Analista informático(a) principal	
	Contabilista	
1	Engenheiro(a) II	1 089
	Analista informático profissional	
	Encarregado(a) geral	
2	Engenheiro(a) IB	1 010
	Programador(a) informático principal	
	Analista informático(a) assistente	
	Técnico de telecomunicações principal	
	Projectista	
3	Técnico(a) de serviço social	935
	Engenheiro(a) IA	
	Chefe de secção	
	Técnico(a) de telecomunicações com mais de seis anos	
	Técnico(a) fabril principal.....	
	Chefe de vendas	
	Secretário(a)	
	Programador(a) informático profissional.	
	Técnico(a) administrativo(a)	
	Correspondente em línguas estrangeiras/ est. L.E.	
4	Encarregado(a)	831
	Técnico(a) fabril com mais de seis anos	
	Técnico(a) de telecomunicações, de cinco e seis anos	
	Caixeiro(a) encarregado(a)	
	Caixeiro(a) chefe de secção	
	Inspector(a) de vendas	
	Programador(a) informático(a) assistente.	
	11 operador(a) informático(a) principal	
	12 analista informático(a) estagiário(a).....	
5	Chefe de equipa	803
	Assistente administrativo(a) de 1. ^a	
	Caixa	
	Técnico(a) de telecomunicações dos 3. ^o e 4. ^o anos	
	Operador(a) informático(a) profissional	
	Enfermeiro(a)	708
	Técnico(a) fabril dos 5. ^o e 6. ^o anos	
6	Encarregado(a) de refeitório/cantina	
	Assistente administrativo(a) de 2. ^a	
	Supervisor(a) de logística	
	Prospector(a) de vendas	
	Promotor(a) de vendas	
	Caixeiro(a)-viajante	
	caixeiro(a) de 1. ^a	
	Motorista de pesados	

Graus	Profissões/categorias	Salários (em euros)
6	PQ-oficial Técnico(a) de telecomunicações dos 1.º e 2.º anos Vendedor(a) Técnico(a) fabril dos 3.º e 4.º anos Expositor(a)/decorador(a) Recepcionista de 1.ª	708
7	Caixeiro(a) de 1.ª Motorista de ligeiros Coordenador(a) de operadores especializados Auxiliar de enfermagem Técnico(a) fabril dos 1.º e 2.º anos Programador(a) informático(a) estagiário(a).....	646
8	Operador(a) especializado de 1.ª Cozinheiro(a) Empregado(a) de serviço externo Chefe de vigilância Recepcionista de 2.ª	627,50
9	Assistente administrativo(a) de 3.ª Encarregado(a) de limpeza Caixeiro(a) de 3.ª PQ - pré-oficial dos 1.º e 2.º anos Operador(a) especializado(a) de 2.ª Ajudante de fogueiro(a) Operador(a) informático(a) estagiário(a) ...	591
10	Contínuo/porteiro(a)..... Assistente administrativo(a) estagiário(a) do 2.º ano..... Técnico(a) fabril praticante do 2.º ano Técnico(a) de telecomunicações praticante do 2.º ano Servente Empregado(a) de refeitório/cafetaria Guarda ou vigilante Recepcionista estagiário (a) Operador(a) especializado(a) de 3.ª	551,50
11	Assistente administrativo(a) estagiário do 1.º ano Técnico(a) de telecomunicações praticante do 1.º ano Técnico(a) fabril praticante do 1.º ano P.Q. praticante, até dois anos Operador(a) especializado(a) praticante, de um a seis meses	473

Prémio de antiguidade - € 28,10.

Subsídio de refeição - € 4,80 (de acordo com a cláusula 79.ª).

1 - Grupo dos profissionais administrativos

Pertencem a este grupo profissional os trabalhadores que se ocupam, consoante os casos, de trabalho como: escrituração relativa a transacções financeiras ou quaisquer outras actividades; movimentação de fundos da empresa ou da sua clientela; transcrição ou dactilografia de textos ditados ou redigidos por si ou por outrem; cálculo de custos de salários ou de produtos, bem como despesas gerais; recepção, distribuição, envio ou arquivo de correspondência ou de outros documentos; operações com os diferentes tipos de máquinas de escritório ou de informática.

Podem especificamente assegurar a recepção e condução de pessoas estranhas à empresa, efectuar cobranças, pagamentos ou entregas de documentos no exterior ou efectuar ligações telefónicas.

1.1 - Informática

Analista informático(a). - Desempenha uma ou várias das seguintes funções:

- Funcional (especialista da organização e métodos)** - estuda o serviço do utilizador, determina a natureza e o valor das informações existentes e especifica as necessidades de informação e os cadernos de encargos ou as actualizações dos sistemas de informação;
- De sistemas** - estuda a viabilidade técnica, económica e operacional dos encargos, avalia os recursos necessários para os executar, implantar e manter e especifica os sistemas de informação que os satisfaçam;
- Orgânico** - estuda os sistemas de informação e determina as etapas de processamento e os tratamentos de informação e especifica os programas que compõem as aplicações. Testa e altera as aplicações;
- De software** - estuda software base, rotinas utilitárias, programas gerais, linguagem de programação, dispositivos e técnicas desenvolvidas pelos fabricantes e determina o seu interesse de exploração. Desenvolve e especifica módulos de utilização geral;
- De exploração** - estuda os serviços que concorrem para a produção do trabalho no computador e os trabalhos a realizar, especifica o programa de exploração do computador a fim de otimizar a produção, rentabilidade das máquinas, os circuitos e controlo dos documentos e os métodos e os processos utilizados.

Operador(a) informático(a). - Desempenha uma ou ambas as funções:

- De computador** - recebe os elementos necessários à execução dos trabalhos no computador, controla a execução conforme o programa de exploração, regista as ocorrências e reúne os elementos resultantes. Prepara, opera e controla o computador através da consola;
- De periféricos** - prepara, opera e controla os órgãos periféricos do computador. Prepara e controla a utilização e os stocks dos suportes magnéticos da informação.

Programador(a) informático(a). - Executa uma ou várias das seguintes funções:

- De organização de métodos** - estuda as especificações das necessidades de informação e os serviços, determina os métodos de simplificação, quer manuais quer mecanizados, de tratamento de informação e a organização dos circuitos dos documentos nos serviços não englobados nos do computador;
- De aplicações** - estuda as especificações dos programas, determina o formato das informações, a organização dos ficheiros que as contêm e as operações a efectuar com elas no decorrer da execução do trabalho no computador. Codifica, testa, corrige, faz manutenção e documenta os programas e elabora o respectivo manual de operação;
- De software** - estuda as especificações, codifica, testa corrige, faz manutenção e documenta os módulos de utilização geral. Pesquisa as causas de incidentes de exploração;
- De exploração** - estuda as especificações do programa de exploração do computador e os trabalhos a realizar e determina os métodos de tratamento da informação e os circuitos dos documentos nos serviços do computador e elabora o programa de exploração. Contabiliza o tempo de produção, de paragem, de avaria, de manutenção.

1.2 - Contabilidade e tesouraria

Contabilista. - Organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os profissionais encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros de registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração. É o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A a que se refere o Código da Contribuição Industrial perante a Direcção-Geral dos Impostos.

Caixa. - Tem a seu cargo as operações de caixa e registo do movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa; recebe numerário e outros valores e verifica se as suas importâncias correspondem às indicadas nas notas de venda ou nos recibos; efectua pagamentos e pode preparar sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos.

1.3 - Serviços gerais

Secretário(a). - Ocupa-se do secretariado específico de profissionais de categoria superior a chefe de serviços, competindo-lhe principalmente assegurar a rotina diária do gabinete, a execução da correspondência e arquivo, tarefas de esteno-dactilografia, de correspondente e outras que especialmente lhe sejam atribuídas.

Correspondente em línguas estrangeiras. - Redige cartas, relatórios e quaisquer outros documentos de carácter técnico ou administrativo em línguas estrangeiras, dando-lhes seguimento apropriado; lê, traduz, se necessário, o correio recebido e junta-lhe a correspondência anterior sobre o mesmo assunto; estuda documentos e informa-se sobre as matérias em questão ou recebe instruções definidas com vista à resposta; redige textos, faz minutas e cartas, dita-as ou dactilografa-as. Pode ser encarregado de se ocupar dos respectivos processos.

Assistente administrativo(a). - Executa tarefas relacionadas, o expediente geral da empresa, de acordo com procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático e equipamento e utensílios de escritório: recebe e regista a correspondência e encaminha-a para os respectivos serviços ou destinatários em função do tipo de assunto e da prioridade da mesma; efectua o procedimento de texto em memorandos, cartas/ofícios, relatórios e outros documentos com base em informação fornecida; arquiva a documentação, separando-a em função do tipo de assunto ou do tipo de documento, respeitando regras e procedimentos de arquivo; procede à expedição da correspondência, identificando o destinatário e acondicionando-a de acordo com os procedimentos

adequados; prepara e confere documentação de apoio à actividade comercial da empresa, designadamente documentos referentes a contratos de compra e venda (requisições, guias de remessa, facturas, recibos e outros) e documentos bancários (cheques, letras, livranças e outros); regista e actualiza, manualmente ou utilizando aplicações informáticas específicas da área administrativa, dados necessários à gestão da empresa, nomeadamente os referentes ao economato, à facturação, vendas e clientes, compras e fornecedores, pessoal e salários, stocks e aprovisionamento; atende e encaminha, telefónica ou pessoalmente, o público interno e externo à empresa, nomeadamente clientes, fornecedores e funcionários, em função do tipo de informação ou serviço pretendido.

Técnico(a) administrativo(a). - É o trabalhador que, a partir de objectivos definidos superiormente, organiza e executa as tarefas de maior responsabilidade e especialização. Poderá coordenar profissionais de qualificação inferior.

Estagiário(a). - Todo aquele que, através da prática, completa a sua preparação e se inicia na profissão.

Recepcionista. - Recebe clientes e dá explicações sobre os artigos, transmitindo indicações dos respectivos departamentos; assiste na portaria recebendo e atendendo visitas que pretendam encaminhar-se para a administração ou funcionários da empresa ou atendendo outros visitantes com orientação das suas visitas e transmissão de indicações várias.

Empregado(a) de serviços externos. - Normal e predominantemente, efectua fora dos escritórios serviços de informação, de entrega de documentos e de pagamentos necessários ao andamento de processos em tribunais e repartições públicas ou outras entidades desde que não exerça actividades próprias de cobrador.

Contínuo(a). - Executa serviços, como anunciar visitas, encaminhá-las ou informá-las; fazer recados ou estampilhar e entregar correspondência; executar outros serviços análogos. Enquanto menor de 18 anos tem a designação de paquete.

Guarda (vigilante). - Encarrega-se da vigilância de edifícios, instalações fabris ou outros locais para os proteger contra incêndios ou roubos e para controlar a entrada e saída de pessoas, viaturas e outros bens. Poderá, durante o período normal de laboração da empresa, executar outras tarefas indiferenciadas quando o exercício das suas funções o permita.

2 - Grupo dos profissionais técnico-fabris

Pertencem a este grupo os profissionais que, sem intervenção directa na fabricação, executam trabalhos relacionados com a actividade fabril, com formação escolar de nível secundário ou com conhecimentos técnicos ou práticos de nível complexo para o exercício das respectivas funções.

Em todas as profissões deste grupo, com carreira profissional, existe o escalão de profissional principal, a quem compete o exercício das tarefas de maior complexidade da respectiva profissão, devendo para isso ter elevada qualificação técnica e conhecimento perfeito das normas técnicas que condicionam a actividade respectiva, e podendo ainda coordenar profissionais da respectiva profissão, distribuindo-lhes tarefas.

À designação «profissional técnico-fabril» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com a sua actividade, designadamente:

Desenhador(a);
 Desenhador(a) praticante;
 Modelador(a);
 Orçamentista;
 Operador(a) de laboratório;
 Planificador(a);
 Preparador(a) de trabalhos;
 Projectista;
 Radiologista industrial;
 Técnico(a) de métodos e tempos;
 Técnico(a) de montagens;
 Técnico(a) de projectos e ensaios de electrónica;
 Técnico(a) de telecomunicações;
 Verificador(a) de qualidade.

3 - Grupo dos profissionais técnico-comerciais

Os profissionais deste grupo orientam a sua actividade no sentido de comercialização e armazenagem de produtos em todas as suas fases ou alterações, tais como projecção de mercados, apresentação, publicidade, venda de produtos e diversas relações com os clientes. Deste grupo fazem parte as seguintes profissões:

3.1 - Comércio

Caixeiro(a). - Vende mercadorias no comércio por grosso ou retalho. Fala com o cliente no local de venda e informa-se do género de produtos que deseja. Ajuda o cliente a efectuar a escolha do produto. Enuncia o preço, cuida da embalagem do produto ou toma as medidas necessárias para a sua entrega e transmite-as para execução. É, por vezes, encarregado de fazer o inventário periódico das existências.

Caixeiro(a)-viajante. - Exerce as suas funções de praticista numa zona geográfica determinada, fora da área definida para o caixeiro de praça (praticista).

Caixeiro(a) (de balcão). - Recebe numerário ou outros valores em pagamento de mercadorias ou serviços no comércio a retalho. Verifica as somas devidas; recebe o dinheiro, passa um recibo ou bilhete, conforme o caso, e regista operações em folhas de caixa; recebe cheques.

Inspector(a) de vendas. - Inspecciona o serviço dos vendedores, caixeiros de praça e caixeiros-viajantes, prospectores e promotores de vendas, visita os clientes e informa-se das suas necessidades, recebe reclamações dos clientes, verifica a acção dos seus inspeccionados pelas notas de encomendas, auscultação do mercado, programas cumprido, etc.

Expositor(a) e ou decorador(a). - Concede e executa o arranjo das montras ou outros locais de exposição, segundo o seu sentido estético, por forma a realçar e pôr em evidência os produtos vendidos pela empresa.

Promotor(a) de vendas. - Actuando em pontos directos e indirectos do consumo, procede no sentido de esclarecer o mercado com o fim específico de incrementar as vendas da empresa.

Prospector(a) de vendas. - Verifica as possibilidades do mercado nos seus vários aspectos, de preferência gastos, poder aquisitivo e solvabilidade; observa os produtos ou serviços quanto à sua aceitação pelo público e a melhor maneira de os vender; estuda os meios mais eficazes de publicidade, de acordo com as características do público a que os produtos se destinam. Pode eventualmente organizar exposições.

Vendedor(a). - Predominantemente fora do estabelecimento, solicita encomendas, promove e vende mercadorias por conta da entidade patronal. Transmite as encomendas ao escritório central ou delegação a que se encontra adstrito e envia relatórios sobre as transacções comerciais que efectuou.

3.2 - Logística

Supervisor(a) de logística. - Superintende no armazém, assegurando o respeito pelas normas de recepção, arrumação e expedição das mercadorias, materiais ou ferramentas, zelando pela total correspondência, conformidade e actualização da informação com as existências físicas, utilizando para o efeito meios informáticos ou não. Coordena os profissionais que operam no armazém.

Operador(a) de logística. - Assegura a recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando segundo as exigências de cada um daqueles fins, manobrando para o efeito os equipamentos mais apropriados, sendo ainda responsável pelo registo, verificação e controlo dos suportes administrativos.

A designação «operador de logística» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com o seu trabalho, nomeadamente embalador ou outra.

4 - Grupo dos profissionais qualificados

Pertencem a este grupo os trabalhadores cuja formação teórica e prática lhes permite preparar e executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo, em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras.

A formação teórica e ou prática exigida a estes trabalhadores deverá permitir, conforme os casos, e por exemplo:

- Interpretar documentos ou especificações do trabalho a efectuar (normas, instruções, desenhos, etc.);
- Executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas e ensaios relativamente aprofundados;
- Rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.

À designação «profissional qualificado» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com a sua actividade, designadamente:

- Afinador(a) de máquinas;
- Aplainador(a) mecânico;
- Cablador(a) electromecânico;
- Caldeireiro(a);
- Electricista bobinador(a);
- Electricista de construção e reparação de máquinas e aparelhagem eléctrica de alta tensão;
- Electricista montador(a) de alta tensão;
- Electricista montador(a) de baixa tensão;
- Electroerosionador(a);
- Electromecânico(a);
- Equilibrador(a);
- Escatelador(a) mecânico(a);
- Formista-moldista;
- Fogueiro(a);
- Fresador(a) mecânico(a);
- Gravador(a);
- Limador(a);
- Litógrafo(a);
- Mandrilador(a) mecânico(a);
- Mecânico(a) de instrumentos de precisão;

Montador-ajustador(a) de máquinas;
 Montador-instalador(a) de equipamentos telefónicos;
 Operador(a) de máquina de furar radial;
 Prensador(a) manual de material electromecânico;
 Rectificador(a) mecânico(a);
 Serralheiro(a) civil;
 Serralheiro(a) de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes;
 Serralheiro(a) mecânico(a);
 Soldador(a);
 Soldador(a) de baixo ponto de fusão;
 Soldador(a) por electroarco ou oxi-acetilénico;
 Técnico(a) de electrónica (montador/reparador);
 Torneiro(a) mecânico(a);
 Traçador-marcador(a);
 Afiador(a) de ferramentas;
 Analisador(a) de ampolas e tubos de vidro (vidreiro);
 Canalizador(a);
 Carpinteiro(a) (geral);
 Carpinteiro(a) de moldes;
 Funileiro-latoeiro(a);
 Ferrador ou forjador(a);
 Fundidor-moldador(a);
 Maçariqueiro(a) de tubos de vidro (vidreiro);
 Metalizador(a);
 Marceneiro(a);
 Mecânico(a) de madeiras;
 Motorista;
 Electricista de construção e reparação de máquinas e
 aparelhagem eléctrica de baixa tensão;
 Electricista montador(a) de anúncios;
 Operador(a) de composição de vidro;
 Polidor(a);
 Pintor(a) (geral);
 Pintor(a) (construção civil);
 Reparador(a) de cabos;
 Rectificador(a) de feiras;
 Repuxador(a);
 Temperador(a) de aço ou de outros metais;
 Trolha ou pedreiro(a) de acabamentos.

5 - Grupo profissional dos operadores(as) especializados(as)

Intervém, no todo ou em parte, num determinado processo produtivo, executando, manualmente ou através de ferramentas, máquinas ou outros equipamentos, trabalhos pouco complexos, traduzidos geralmente em operações num número limitado e frequentemente rotineiras, identifica e assinala, visual ou electronicamente, deficiências em produtos e materiais a partir de critérios predefinidos; abastece as máquinas e coloca as ferramentas adequadas nos equipamentos que utiliza, podendo proceder a afinações e manutenções simples dos mesmos; procede à embalagem dos produtos, dentro ou fora das linhas de montagem; pode realizar, dentro ou fora das linhas de montagem, trabalhos de recuperação, afinação ou carimbagem de componentes, peças ou equipamentos utilizando, para o efeito, ferramentas ou outros equipamentos adequados.

A experiência profissional adquirida através de treino permite a estes profissionais:

Compreender instruções elementares e precisas, verbais ou escritas, e ou esquemas simples, fichas de trabalho, etc.;
 Executar trabalhos de tolerâncias longas ou rotinas de ciclos curtos;
 Executar medidas simples ou contagens, dentro de limites que previamente lhe são indicados.

À designação «operador(a) especializado(a)» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com o seu trabalho.

6 - Grupo dos indiferenciados

Pertencem a este grupo os trabalhadores que somente executam tarefas simples e rotineiras, auxiliares da actividade fabril, de armazém ou de cantinas e refeitórios ou que se ocupem da limpeza ou vigilância das instalações. O exercício das suas funções depende de uma formação muito sumária, adquirida, por simples prática e em tempo reduzido. Os trabalhadores deste grupo dividem-se pelas seguintes designações profissionais:

Servente. - Ocupa-se da movimentação, carga, descarga e arrumação de materiais, limpeza e arranjo de locais, executando trabalho braçal indiferenciado. Poderá ter uma designação específica, conforme o seu género de trabalho: servente de armazém, servente de cozinha, servente de oficina, servente de construção civil, servente de laboratório ou outros.

7- Grupo dos serviços de apoio social

Pertencem a este grupo os trabalhadores que, não intervindo nos sectores fabril, administrativo ou comercial da empresa, desempenham tarefas de apoio social aos demais trabalhadores da empresa.

7.1 - Refeitórios e cantinas

Cozinheiro(a). - Prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições, elabora ou contribui para a composição das ementas, recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confecção, sendo responsável pela sua conservação. Amanha peixe, prepara os legumes e as carnes e procede à execução das operações culinárias, emprata-os e garante-os e confecciona os doces destinados às refeições, quando necessário. Executa ou vela pela limpeza da cozinha e dos utensílios.

Empregado(a) de refeitório/cafeteria. - Ajuda a lavar e a preparar os legumes, descasca batatas, cebolas, cenouras e outros, alimenta o balcão do self-service de sopas e pratos quentes, entrega dietas e extras, lava tabuleiros, limpa talheres e ajuda à limpeza e a varrer e limpar o salão do refeitório ou cantina. Recebe e envia à copa os tabuleiros e as louças sujas dos utentes; pode colocar nas mesas as refeições; pode desempenhar as funções de cafeteira.

7.2 - Enfermagem e serviço social

Auxiliar de enfermagem. - Executa alguns trabalhos de enfermagem dentro dos limites que legalmente lhe são impostos.

Enfermeiro(a). - Assegura os trabalhos de enfermagem dentro dos limites que legalmente lhe são impostos.

Técnico(a) de serviço social. - Participa com os serviços da empresa na formulação da política social e executa as acções decorrentes dessa formulação; mantém os trabalhadores informados dos recursos sociais existentes na empresa e na comunidade, dos quais eles poderão dispor; participa na realização dos estudos relativos a problemas sociais; participa, quando solicitado, em grupos de trabalho tendentes ao estudo e formulação de esquemas de solução de problemas de ordem social existentes na empresa.

8 - Grupos dos profissionais de engenharia

A) 1 - Abrange os profissionais que se ocupam da aplicação das ciências e tecnologias respeitantes aos diferentes ramos de engenharia nas actividades tais como: investigação, projecto, produção, técnica comercial, gestão e formação profissional.

2 - Neste grupo estão integrados os profissionais com o curso superior de Engenharia ou com o curso de Máquinas Marítimas da Escola Náutica, diplomados em escolas nacionais ou estrangeiras oficialmente reconhecidas, que estejam legalmente habilitados para o exercício da profissão e que, por outro lado, não estejam já, em virtude das funções de chefia ou de execução desempenhadas, enquadrados num dos demais grupos profissionais onde não exerçam funções em que tenham de utilizar normalmente técnicas de engenharia.

3 - Este grupo abrange também os profissionais que, exercendo a actividade profissional referida nos termos dos números anteriores e que, não possuindo as habilitações académicas, estejam legalmente reconhecidos como profissionais de engenharia através dos organismos competentes.

B) 1 - Constitui promoção ou acesso a passagem de um profissional de engenharia a um nível de responsabilidade mais elevado, não sendo obrigatoriamente sequencial o respectivo acesso.

2 - Consideram-se seis níveis de responsabilidade profissional descritos na alínea C).

3 - Os níveis 1A e 1B devem ser considerados como bases de formação dos profissionais de engenharia, cuja permanência não poderá ser superior a um ano no nível 1A e dois anos no nível 1B.

4 - Os seis níveis de responsabilidade são definidos em relação aos seguintes factores:

- a) Atribuições;
- b) Recomendações feitas (opiniões e decisões);
- c) Supervisão recebida;
- d) Supervisão exercida.

5 - Sempre que os profissionais de engenharia desempenhem regularmente as funções de mais de um nível, aplicar-se-á a regra estabelecida no n.º 3 da cláusula 3.ª.

C) Nível I (1A e 1B):

- a) É o profissional recém-formado e ou sem prática;
- b) Executa trabalho técnico simples e ou de rotina (podem considerar-se neste campo pequenos projectos ou cálculos);
- c) Estuda a aplicação de técnicas fabris e processos;
- d) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento como colaborador-executante, mas sem iniciativa de orientação de ensaios ou projectos de desenvolvimento;
- e) Elabora especificações e estimativas;
- f) Pode tomar decisões desde que apoiadas em orientações técnicas completamente definidas e ou decisões de rotina;
- g) O seu trabalho é orientado e controlado quanto à aplicação dos métodos e precisão dos resultados.

Nível II:

- a) Dá assistência a profissionais de engenharia mais qualificados em cálculos, ensaios, análises, projectos, comutação e actividade técnico-comercial;
- b) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento como colaborador-executante, podendo receber o encargo de execução de tarefas parcelares simples e individuais de ensaio ou projectos de desenvolvimento;
- c) Deverá estar mais ligado à solução dos problemas do que a resultados finais;
- d) Decide dentro da orientação, estabelecida pela chefia;
- e) Poderá actuar com funções de chefia, mas segundo instruções detalhadas, orais ou escritas, sobre métodos e processos. Deverá receber assistência técnica de um engenheiro mais qualificado sempre que o necessite. Quando ligado a projectos não tem funções de chefia;
- f) Exerce funções técnico-comerciais no domínio da engenharia;
- g) Utiliza a experiência acumulada na empresa dando assistência a profissionais de engenharia de um grau superior.

Nível III:

- a) Executa trabalhos de engenharia para os quais a experiência acumulada na empresa é reduzida ou trabalhos para os quais, embora conte com experiência acumulada, necessita de capacidade de iniciativa e frequentes tomadas de decisão;
- b) Poderá executar trabalhos de estudo, análise, coordenação de técnicas fabris, coordenação de montagens, projectos, cálculos e especificações;
- c) Toma decisões de responsabilidade a curto e médio prazos;
- f) Desenvolve actividades técnico-comerciais, as quais já poderão ser desempenhadas a nível de chefia de outros técnicos de grau inferior;
- d) Coordena planificações e processos fabris. Interpreta resultados de computação;
- f) O seu trabalho não é normalmente supervisionado em pormenor, embora receba orientação técnica em problemas invulgares ou complexos;
- g) Pode dar orientação técnica a profissionais de engenharia de grau inferior cuja actividade pode agregar ou coordenar;
- h) Faz estudos independentes, análises e juízos e tira conclusões;
- i) Pode participar em equipas de estudos e desenvolvimentos sem exercício de chefia sobre os outros profissionais de engenharia ou com outro título académico equivalente, podendo, no entanto, receber o encargo de execução de tarefas parcelares a nível de equipa de trabalhadores sem qualquer grau de engenharia ou outro título académico equivalente.

Nível IV:

- a) Primeiro nível de supervisão directa e contínua de outros profissionais de engenharia. Procura o desenvolvimento de técnicas de engenharia para o que é requerida elevada especificação;
- b) Faz a coordenação complexa de actividades, tais como técnico-comerciais, fabris, projecto e outras;
- c) Faz recomendações, geralmente e revistas quanto ao valor dos pareceres, mas aceites quanto ao rigor técnico e exequibilidade;
- d) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento com possível exercício de chefia sobre outros profissionais de engenharia ou com outro título académico equivalente,

podendo tomar a seu cargo a planificação e execução de uma tarefa completa de estudo ou desenvolvimento para trabalho científico ou técnico sob orientação;

- e) Pode distribuir e delinear trabalho, dar instruções em problemas técnicos e rever trabalhos de outros quanto à precisão técnica. Tem responsabilidade permanente pelos outros técnicos ou profissionais de engenharia que supervisiona;
- f) Os trabalhos deverão ser-lhe entregues com simples indicação do seu objectivo e prioridade relativa e de interferências com outros trabalhos ou sectores. Responde pelo orçamento e prazos desses trabalhos;
- g) Faz aplicação de conhecimentos de engenharia e direcção de actividades com o fim de realização independente.

Nível V:

- a) Tem a supervisão de várias equipas de profissionais de engenharia do mesmo ou de vários ramos, cuja actividade coordena, fazendo normalmente o planeamento a curto prazo dessas equipas;
- b) Chefia e coordena diversas actividades de estudos e desenvolvimento dentro de um departamento correspondente, confiados a profissionais de engenharia de grau inferior, e é responsável pela planificação e gestão económica ou demonstra capacidade comprovada para o trabalho científico autónomo;
- c) Toma decisões de responsabilidade não normalmente sujeitas a revisão, excepto as que envolvem grande dispêndio ou objectivos a longo prazo;
- d) O trabalho é-lhe entregue com simples indicação dos objectivos finais e é somente revisto quanto à política de acção e eficiência geral, podendo eventualmente ser revisto quanto à justeza da solução;
- e) Coordena programas de trabalho e pode dirigir o uso de equipamentos e materiais.

Nível VI:

- a) Exerce cargos de responsabilidade directiva sobre vários grupos em assuntos interligados;
- b) Faz a investigação dirigindo uma equipa no estudo de novos processos para desenvolvimento das ciências e da tecnologia, visando adquirir independência ou técnicas de alto nível;
- c) Participa na orientação geral de estudos e desenvolvimento a nível empresarial, exercendo cargos de coordenação com funções de produção, assegurando a realização de programas superiores sujeitos somente a política global e controlo financeiro da empresa. Incluem-se também engenheiros consultores de categoria reconhecida no seu campo de actividade, traduzida não só por capacidade comprovada para o trabalho científico autónomo mas também por comprovada propriedade intelectual própria, traduzida em realizações industriais;
- d) O seu trabalho é revisto somente para assegurar conformidade com a política global e coordenação com outros sectores;
- e) Como gestor, faz a coordenação dos programas sujeitos à política global da empresa para atingir os objectivos e tomada de decisões na escolha, disciplina e remuneração do pessoal.

9 - Grupo de chefias

Integram-se neste grupo os trabalhadores cuja função predominante é a direcção, orientação e controlo técnico e disciplinar de um grupo de profissionais ou de um sector de actividade da empresa.

Os trabalhadores deste grupo dividem-se pelas seguintes profissões:

Chefe de departamento/chefe de divisão/chefe de serviços/chefe de escritório/chefe de secção:

1 - Estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários dos departamentos da empresa, as actividades que lhe são próprias; exerce dentro do departamento que chefia e nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamentos e materiais e admissão de pessoal necessários ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

2 - As categorias que correspondem a esta profissão serão atribuídas de acordo com o departamento chefiado e o grau de responsabilidade requerido.

3 - Nos departamentos técnicos, o chefe de serviços pode adoptar a designação de chefe de sector, competindo-lhe, designadamente, orientar os encarregados gerais e ou encarregados e assegurar a qualidade dos serviços de manutenção, podendo assegurar outros serviços paralelos ou auxiliares da produção, dependendo do gerente técnico ou posição hierárquica equivalente.

Encarregado(a) geral. - Estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, no sector de produção fabril ou nos armazéns da empresa, o conjunto dos serviços ali executados, tendo sob as suas ordens um ou mais encarregados.

Encarregado(a). - Dirige, controla e coordena directamente chefes de equipa e ou outros profissionais e toda a actividade correspondente à secção ou sector por que é responsável. Conforme o género de trabalho, será designado por:

Encarregado(a) de manutenção;
Encarregado(a) de produção;
Encarregado(a) de armazém ou outros.

Chefe de equipa. - Dirige, controla e coordena directamente um grupo de profissionais com actividade afim.

Coordenador(a) de operadores especializados. - Coordena e controla funcional e tecnicamente uma equipa de operadores especializados, podendo assegurar, quando necessário, a execução de um desses postos de trabalho.

Caixeiro(a)-encarregado(a). - No estabelecimento comercial, dirige o pessoal, coordena e controla o trabalho e as vendas.

Caixeiro(a) chefe de secção. - Numa secção de um estabelecimento comercial, dirige o serviço e o pessoal, coordena e controla o trabalho e as vendas.

Chefe de vendas. - Dirige, coordena e controla um ou mais sectores de vendas da empresa.

Encarregado(a) de refeitório ou de cantina. - Organiza, coordena, orienta, vigia e dirige os serviços de hotelaria da empresa, fiscaliza o trabalho do pessoal do sector e é responsável pela mercadoria e utensílios que lhe estão confiados, contacta com os fornecedores ou os seus representantes e faz as encomendas; compra produtos frescos (frutas, legumes, carnes, peixe, etc.), verifica as caixas registadoras e confere os dinheiros, verifica e confere as existências, organiza mapas e estatísticas das refeições servidas, fixa ou colabora no estabelecimento das ementas, tomando em consideração o tipo de trabalhadores a que se destinam e o valor dietético dos alimentos, em colaboração com o médico de medicina do trabalho; vela pelo cumprimento das regras

de higiene e segurança, eficiência e disciplina. Dá parecer sobre a valorização, admissão ou despedimento do pessoal a seu cargo.

Chefe de vigilância. - Executa as funções de guarda ou vigilante e ou a coordenação dos serviços de vigilância.

Encarregado(a) de limpeza. Coordena e orienta o serviço de limpeza e higiene.

ANEXO II

Acessos, carreiras e categorias profissionais

1 - Profissionais administrativos

1.1 - O estágio para rececionista terá a duração máxima de quatro meses.

1.2 - Carreira de assistente administrativo(a):

Estagiário(a);
Assistente administrativo(a) de 3.ª;
Assistente administrativo(a) de 2.ª;
Assistente administrativo(a) de 1.ª.

Os estagiários, após dois anos de permanência nesta situação, serão promovidos a assistente administrativo(a) de 3.ª, não podendo, no entanto, a promoção verificar-se antes de atingidos os 18 anos de idade.

1.3 - Os assistentes administrativos(as) de 3.ª e de 2.ª ascenderão à classe imediata após quatro anos de permanência na classe.

1.4 - O rececionista de 2.ª ascenderá à classe imediata após quatro anos de permanência na classe.

1.5 - Profissionais de informática:

a) Acesso - reservado aos profissionais com o curso de formação profissional adequado às funções que vão desempenhar e as habilitações exigidas para os profissionais administrativos.

b) Carreira:

Estagiário(a) - seis meses;
Assistente - dois anos;
Profissional;

c) Profissionais com carreira - analista, programador. O operador de informática passa directamente de estagiário a profissional;

d) Nas carreiras dos profissionais de informática, poderá haver um profissional designado como principal, ao qual competirá o exercício das tarefas de maior complexidade da respectiva profissão, devendo para isso ter elevada qualificação profissional e conhecimento perfeito das normas técnicas que condicionam a actividade respectiva profissão e distribuir tarefas.

2 - Profissionais técnico-fabris

2.1 - Carreira profissional:

	Anos	Grau
Técnico fabril praticante do 1.º ano	1	11
Técnico fabril praticante do 2.º ano	1	10
Técnico fabril dos 1.º e 2.º anos.....	2	7
Técnico fabril dos 3.º e 4.º anos.....	2	6
Técnico fabril dos 5.º e 6.º anos	2	5
Técnico fabril, mais de seis anos		4

2.2 - Profissionais com carreira profissional:

Desenhador(a);
Modelador(a);
Orçamentista;
Operador(a) de laboratório;
Planificador(a);
Preparador(a) de trabalho;
Radiologista industrial;
Técnico(a) de métodos de tempos;
Técnico(a) de montagens;
Técnico(a) de projectos e ensaios de electrónica;
Técnico(a) de telecomunicações;
Verificador(a) de qualidade.

2.3 - Profissionais sem carreira profissional:

Projectista.

2.4 - Acesso à categoria de principal - a categoria de técnico(a) de telecomunicações principal, bem como a de principal dos restantes técnico-fabris, não é de acesso automático, dependendo das funções desempenhadas.

2.5 - Acesso de especializados e qualificados a técnico fabris - os profissionais qualificados ou especializados com mais de cinco anos de ofício e adequada habilitação escolar ou curso de empresa, quando sejam promovidos a técnico-fabris, serão classificados como profissional dos 3.º e 1.º anos, respectivamente.

3 - Profissionais técnico-comerciais

3.1.1 Carreira dos técnico-comerciais - os praticantes são classificados em praticantes dos 1.º, 2.º e 3.º anos.

3.1.2- Carreira dos profissionais caixeiros - os caixeiros de 3. e de 2ª ascenderão à classe imediata após quatro anos de permanência na classe.

3.2 - Carreira dos operadores de logística- é equiparada à carreira dos operadores especializados, beneficiando do mesmo tratamento transitório acordado para estes trabalhadores.

4 - Profissionais qualificados

4.1 - Os profissionais qualificados têm a seguinte carreira:

	Anos	Grau
P.Q. praticante até dois anos		11
P.Q. pré-oficial	2	9
P.Q. oficial		6

4.2 - Não há carreira profissional para o motorista.

4.3 - Os trabalhadores admitidos com o curso industrial, curso de formação profissional ou outros oficialmente equiparados têm a seguinte carreira profissional:

Praticante - um ano;
Pré-oficial - dois anos;
Oficial.

5 - Grupo profissional dos operadores especializados

Carreira dos operadores especializados:

Praticante - seis meses (grau 11);
OE de 3.ª - quatro anos (grau 10);
OE de 2.ª - cinco anos (grau 9);
OE de 1.ª - grau 8.

Os OE de 3.^a e de 2.^a acedem automaticamente ao escalão imediatamente superior ao fim de quatro e cinco anos de permanência no escalão respectivo.

2 - No momento da reclassificação a que se refere o número anterior, a nova remuneração do trabalhador será fixada levando em conta o seguinte:

- A anterior retribuição (remuneração base e diuturnidades) não poderá nunca ser diminuída;
- Por outro lado, a entidade patronal só sofrerá agravamento de encargos na medida em que as anteriores remuneração base e diuturnidades não sejam, conjunta e ou separadamente, suficientes para preencher a nova remuneração (mais eventuais diuturnidades) do trabalhador;
- Caso o trabalhador estivesse já a receber uma remuneração base superior à fixada na tabela para o nível 8 e se, por outro lado, estivesse também a receber, a título de prémio de antiguidade, um valor igualmente superior ao que agora lhe fosse eventualmente devido a esse mesmo título, só terá aumento do valor das diuturnidade quando esse seu direito exceder o valor actualmente recebido.

3 - Aos operadores fabris e especializados do 2.º escalão,

ora reclassificados e integrados na nova carreira dos operadores especializados, e a quem estivesse já a ser contabilizado o tempo para o vencimento de uma diuturnidade será ainda processado o valor correspondendo a essa diuturnidade expectativa, próxima e única, que se venceria se se mantivesse o regime anterior ao presente acordo e na data do seu vencimento.

2 - O acordo alcançado contempla a revisão do estatuto, conteúdo funcional e carreira do grupo dos profissionais especializados, incluindo os dos 1.º e 2.º escalões e os operadores fabris.

3 - Deste acordo resultou a integração dos operadores fabris e dos profissionais especializados dos 1.º e 2.º escalões numa carreira única, com salvaguarda dos interesses dos profissionais que, ao nível do 1.º escalão, estão ao serviço das empresas e que, como tal, se encontram já classificados à data da entrada em vigor do presente acordo.

4 - A conversão remuneratória será feita conforme a tabela infra:

Quadro n.º 1					Quadro n.º 2				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Salário	Diuturnidade	Total	Gr.	Gr.		Salário	Diuturnidade	Total
Anterior carreira operador fabril					Operador especializado				
0 - 0,5 anos	75,850	0	75,850	11	11	0 - 0,5 anos	75,850	0	75,850
0,5 - 1 ano	88,600	0	88,600	11	10	0,5 - 1 ano	88,600	0	88,600
1 - 1,5 anos	88,600	0	88,600	10	10	1 - 1,5 anos	88,600	0	88,600
1,5 - 2 anos	88,600	0	88,600	10	10	1,5 - 2 anos	88,600	0	88,600
2 - 2,5 anos	88,600	0	88,600	10	10	2 - 2,5 anos	88,600	0	88,600
2,5 - 3 anos	88,600	0	88,600	10	10	2,5 - 3 anos	88,600	0	88,600
3 - 3,5 anos	88,600	0	88,600	10	10	3 - 3,5 anos	88,600	0	88,600
3,5 - 4 anos	88,600	4,522	93,122	10	10	3,5 - 4 anos	88,600	0	93,122
4 - 4,5 anos	88,600	4,522	93,122	10	10	4 - 4,5 anos	88,600	0	93,122
4,5 - 5 anos	88,600	4,522	93,122	10	9	4,5 - 5 anos	95,000	0	95,000
5 - 5,5 anos	88,600	4,522	93,122	10	9	5 - 5,5 anos	95,000	0	95,000
5,5 - 6 anos	88,600	4,522	93,122	10	9	5,5 - 6 anos	95,000	0	95,000
6 - 6,5 anos	88,600	4,522	93,122	10	9	6 - 6,5 anos	95,000	0	95,000
6,5 - 7 anos	88,600	9,044	97,644	10	9	6,5 - 7 anos	95,000	0	97,644
7 - 7,5 anos	88,600	9,044	97,644	10	9	7 - 7,5 anos	95,000	0	97,644
7,5 - 8 anos	88,600	9,044	97,644	10	9	7,5 - 8 anos	95,000	0	97,644
8 - 8,5 anos	88,600	9,044	97,644	10	9	8 - 8,5 anos	95,000	0	97,644
8,5 - 9 anos	88,600	9,044	97,644	10	9	8,5 - 9 anos	95,000	0	97,644
9 - 9,5 anos	88,600	9,044	97,644	10	9	9 - 9,5 anos	95,000	0	97,644
9,5 - 10 anos	88,600	13,566	102,166	10	8	9,5 - 10 anos	100,700	0	102,166
10 - 10,5 anos	88,600	13,566	102,166	10	8	10 - 10,5 anos	100,700	0	102,166
10,5 - 11 anos	88,600	13,566	102,166	10	8	10,5 - 11 anos	100,700	0	102,166
11 - 11,5 anos	88,600	13,566	102,166	10	8	11 - 11,5 anos	100,700	0	102,166
11,5 - 12 anos	88,600	13,566	102,166	10	8	11,5 - 12 anos	100,700	0	102,166
12 - 12,5 anos	88,600	13,566	102,166	10	8	12 - 12,5 anos	100,700	0	102,166
12,5 - 13 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	12,5 - 13 anos	100,700	4,522	106,688
13 - 13,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	13 - 13,5 anos	100,700	4,522	106,688

Quadro n.º 1					Quadro n.º 2				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Salário	Diuturnidade	Total	Gr.			Gr.	Salário	Diuturnidade
Anterior carreira operador fabril					Operador especializado				
13,5-14 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	13,5-14 anos	100,700	4,522	106,688
14 - 14,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	14 - 14,5 anos	100,700	4,522	106,688
14,5 - 15 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	14,5 - 15 anos	100,700	4,522	106,688
15 - 15,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	15 - 15,5 anos	100,700	4,522	106,688
15,5 - 16 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	15,5 - 16 anos	100,700	9,044	109,744
16 - 16,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	16 - 16,5 anos	100,700	9,044	109,744
16,5 - 17 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	16,5 - 17 anos	100,700	9,044	109,744
17 - 17,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	17 - 17,5 anos	100,700	9,044	109,744
17,5 - 18 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	17,5 - 18 anos	100,700	9,044	109,744
18 - 18,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	18 - 18,5 anos	100,700	9,044	109,744
18,5 - 19 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	18,5 - 19 anos	100,700	9,044	109,744
19 - 19,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	19 - 19,5 anos	100,700	9,044	109,744
19,5 - 20 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	19,5 - 20 anos	100,700	9,044	109,744
20 - 20,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	20 - 20,5 anos	100,700	9,044	109,744
20,5 - 21 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	20,5 - 21 anos	100,700	9,044	109,744
21 - 21,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	21 - 21,5 anos	100,700	9,044	109,744
21,5 - 22 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	21,5 - 22 anos	100,700	9,044	109,744
22 - 22,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	22 - 22,5 anos	100,700	9,044	109,744
22,5 - 23 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	22,5 - 23 anos	100,700	9,044	109,744
23 - 23,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	23 - 23,5 anos	100,700	9,044	109,744
23,5 - 24 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	23,5 - 24 anos	100,700	9,044	109,744
24 - 24,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	24 - 24,5 anos	100,700	9,044	109,744
24,5 - 25 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	24,5 - 25 anos	100,700	9,044	109,744
25,5 - 26 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	25,5 - 26 anos	100,700	9,044	109,744
26 - 26,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	26 - 26,5 anos	100,700	9,044	109,744
26,5 - 27 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	26,5 - 27 anos	100,700	9,044	109,744
27 - 27,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	27 - 27,5 anos	100,700	9,044	109,744

Nota. - Esta tabela de conversão refere-se à tabela de 1999.

6 - Equiparação - as carreiras profissionais anteriormente equiparadas à dos profissionais especializados do 1.º escalão beneficiam do mesmo tratamento transitório agora acordado para estes profissionais.

Anexo III

Categorias substituídas e eliminadas

Foram substituídas as seguintes categorias:

Anterior designação	Nova designação
Grupo dos profissionais administrativos	
Escriturário	Assistente administrativo.
Escriturário principal	Técnico administrativo.
Grupo dos serviços de apoio social	
Empregado de refeitório/ cantina.	Empregado de refeitório/ cafeteria.

Foram eliminadas as seguintes categorias:

Grupo dos profissionais administrativos:

Monitor informático/mecanográfico;
Operador mecanográfico;
Perfurador/verificador/operador de posto de dados;
Programador mecanográfico;
Preparador informático de dados;
Tesoureiro;
Guarda-livros;
Operador de máquinas de contabilidade;
Inspector administrativo;
Esteno-dactilógrafo;
Apontador;
Registador-calculador;
Dactilógrafo;
Operador de telex;
Reprodutor de documentos administrativos;
Telefonista;
Cobrador;

Grupo dos profissionais técnico-fabris:

Mestre forneiro (cerâmico);
Anotador de produção;
Reprodutor de documentos/arquivista técnico;

Grupo dos profissionais técnico-comerciais:

Caixeiro de praça (pracista);
Demonstrador;
Distribuidor;
Propagandista;

Grupo dos profissionais qualificados:

Acabador de isoladores (cerâmico);
Aplainador (madeiras);
Enfornador (cerâmico);
Forneiro (cerâmico);
Maquinista (vidreiro);
Oleiro-formista de lambugem geral (cerâmico);
Oleiro rodista de isoladores (cerâmico);
Prensador de isoladores de alta tensão (cerâmico);
Rectificador de isoladores (cerâmico);
Torneiro de isoladores (cerâmico);
Vidrador de isoladores (cerâmico);
Operador de composição de substâncias fluorescentes (cerâmico);

Grupo dos indiferenciados:

Ajudante de fabrico (cerâmico);
Ajudante de motorista;

Grupo dos serviços de apoio social:

Cafeteiro;
Controlador-caixa;
Dispenseiro;
Ecónomo;
Empregado de balcão;
Copeiro;
Técnico auxiliar de serviço social;

Grupo de chefias:

Chefe de cozinha.

Declaração final

Para todos os devidos e legais efeitos, nomeadamente os previstos na alínea h) do artigo 543.º do Código do Trabalho, as entidades signatárias da revisão do contrato colectivo de trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2006, abaixo identificadas, estimam que a presente revisão venha a abranger cerca de 27 000 trabalhadores e 107 empresas.

Lisboa, 25 de Julho de 2007.

Pela Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico:

António Carlos Marques da Costa Cabral, vogal da direcção.
Ruy José de Assunção Pereira, vogal da direcção.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação de:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;
STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços SINDCES/UGT:

Vítor Manuel Sousa Melo Boal, mandatário.

Pelo STVSIH - Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Vítor Manuel Sousa Melo Boal, mandatário.

Pelo SERS - Sindicato dos Engenheiros:

Sofia Maria Tenório Ferreira Guimarães, mandatária.

Pelo SINDEL- Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

António Rui Correia Miranda, mandatário.
Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Pelo SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media:

António Rui Correia Miranda, mandatário.
Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Pelo SITEESC - Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

José Manuel Gonçalves Dias de Sousa, mandatário.

Pela FENSIQ - Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros, por si e em representação de:

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

Sindicato dos Economistas:

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, mandatária.

(Publicado no B.T.E., n.º 49, de 29/10/2007).

CCT entre a ANIC - Associação Nacional dos Industriais de Carnes e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Alteração

O CCT para a Indústria de Carnes, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2005, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Âmbito do contrato

1 - O presente contrato colectivo de trabalho vincula, por um lado, todas as empresas representadas pela associação patronal outorgante que se dediquem, no território nacional, à indústria de carnes, que compreende o abate de animais, corte e desmancha dos mesmos, respectiva transformação e comercialização e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais signatárias.

2 - O presente CCT abrange 310 empresas num total de 8400 trabalhadores.

3 -

Cláusula 2.^a**Vigência e denúncia**

2 - As tabelas salariais respeitantes a 2006 e 2007 produzirão efeitos conforme as datas referidas no anexo II e serão revistas anualmente, tendo todo o clausulado pecuniário efeitos retroactivos a 1 de Julho de 2007, nomeadamente diuturnidades, subsídio de refeição, subsídio de férias e subsídio de Natal.

Cláusula 44.^a**Subsídio de refeição**

Os trabalhadores abrangidos por este CCTV têm direito a um subsídio de refeição no valor de € 4,20 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Anexo II

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)	
		A partir de 1 de Julho de 2006	De 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2007
I	Director-geral.....	1 723	1 754
II	Director de Serviços.....	1 440	1 466
III	Director-adjunto.....	1 150	1 171
IV	Assistente de direcção..... Chefe de serviços/ departamento..... Técnico salsicheiro.....	802	816
V	Analista de sistemas/ programador..... Técnico de contabilidade.....	771	785
VI	Chefe de secção..... Chefe de vendas.....	678	690
VII	Analista principal..... Encarregado..... Encarregado de armazém..... Inspector de vendas..... Técnico administrativo..... Técnico de secretariado.....	617	628
VIII	Analista..... Assistente administrativo... Caixa..... Encarregado-adjunto..... Fogoeiro..... Mecânico de automóveis....	584	595

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)	
		A partir de 1 de Julho de 2006	De 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2007
VIII	Motorista de pesados..... Oficial electricista..... Oficial metalúrgico..... Serralheiro.....	584	595
IX	Cozinheiro principal..... Escriturário..... Fiel de armazém..... Magarefe..... Motorista de ligeiros..... Oficial de construção civil... Preparador de produtos cárneos..... Promotor/prospectador de vendas..... Vendedor.....	538	549
X	Ajudante de fogoeiro..... Ajudante de motorista/ distribuidor..... Cozinheiro..... Ferramenteiro..... Telefonista.....	498	508
XI	Contínuo..... Demostrador-repositor..... Empregado de refeitório..... Lubrificador/lavador..... Operador de transformação de carnes..... Porteiro/guarda..... Trabalhador de limpeza.....	454	464
XII	Servente de armazém..... Servente ou trabalhador..... Indiferenciado.....	429	438
XIII	Estagiário/praticante do 2.º ano.....	418	427
XIV	Estagiário/praticante do 1.º ano.....	403	412

Lisboa, 17 de Setembro de 2007.

Pela ANIC - Associação Nacional dos Industriais de Carnes:

Telmo Semião, mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

António Luís Hipólito Santo, mandatário.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz, mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

António Luís Hipólito Santo, mandatário.

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

António Luís Hipólito Santo, mandatário.

Pela FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

António Luís Hipólito Santo, mandatário.

Pela FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

António Luís Hipólito Santo, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

António Luís Hipólito Santo, mandatário.

Pelo STVSIH - Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz, mandatário.

Pelo SITESE - Sindicato dos Quadros Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

José Manuel Gonçalves Dias de Sousa, mandatário.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, declara que outorga esta convenção em representação dos sindicatos filiados na Federação:

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

SITIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Lisboa, 27 de Setembro de 2007. - A Direcção Nacional:
Joaquim Pereira Pires - Alfredo Filipe Cataluna Malveiro.

Declaração

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços - SINDCES/UGT.

E por ser verdade se passa a presente credencial que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 28 de Setembro de 2007. - Pelo Secretariado:

Victor Hugo de Jesus Sequeira - Vítor Manuel Sousa Melo Boal.

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES

CESP- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho; Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

16 de Outubro de 2007.- (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
 Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
 STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Lisboa, 20 de Setembro de 2007. - A Direcção Nacional:
 (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
 Sindicato da Construção Civil da Horta;
 Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 21 de Setembro de 2007. - A Direcção: Maria de Fátima Marques Messias - José Alberto Valério Dinis.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA - Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
 SINQUIFA - Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga,

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;
 SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
 STIENC - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro.

Lisboa, 20 de Setembro de 2007. - Pelo Secretariado: António Maria Quintas - José Manuel de Sousa Tavares Machado.

Depositado em 17 de Outubro de 2007, a fl. 186, do livro n.º 10, com o n.º 242/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.
 (Publicado no B.T.E., n.º 40, de 29/10/2007).

CCT entre a ANACS - Associação Nacional de Agentes e Correctores de Seguros e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º Série, n.º 26, de 15 de Julho de 2007:

1 - Quadros superiores:

Director;
 Subdirector.

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos:

Coordenador;
 Subcoordenador.

4 - Profissionais altamente qualificados:

4.1 - Administrativos, comércio e outros:

Gestor de clientes;
 Técnico de análise de riscos;

Administrativos;
Secretário.

5 - Profissionais qualificados:
5.1 - Administrativos:

Rececionista/telefonista.

5.2 - Comércio:

Adjunto de Gestor de clientes.

6 - Profissionais semiqualeificados (Especializados):
6.1 - Administrativos, comércio e outros:

Empregado de serviços gerais.

A - Praticantes e aprendizes :

Estagiário;
Estagiário de serviços gerais.

(Publicado no B.T.E., n.º 39, de 22/10/2007).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)